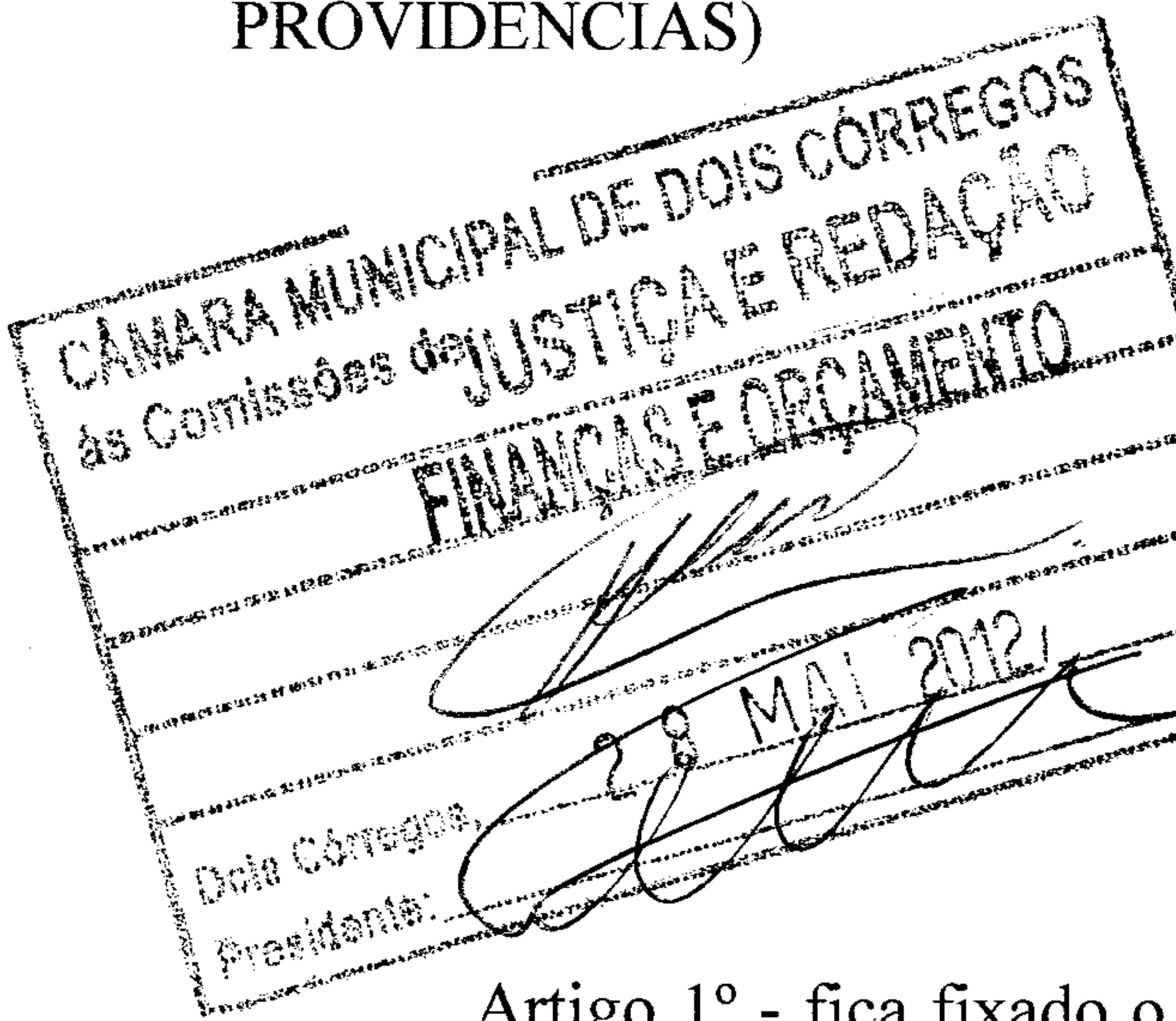


**PROJETO DE LEI N° 04 DE 22 DE MAIO DE 2012**  
(FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO  
DE DOIS CÓRREGOS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS)

DIRETOR DA SECRETARIA



**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito  
Municipal de Dois Córregos, Estado de  
Sao Paulo, usando de duas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte lei:

Artigo 1º - fica fixado o subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais) para os vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos, e de R\$ 2.739,09 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos) para o vereador no exercício da Presidência do Poder Legislativo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os valores dos subsídios fixados no “caput” deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por ato da Mesa Diretora, para evitar que sejam excedidos, até o final de cada exercício, os limites das despesas do Poder Legislativo Municipal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 2º - Os subsídios mensais fixados no artigo 1º desta lei serão devidos nos períodos de recesso, sem quaisquer acréscimos pelo comparecimento dos vereadores às sessões extraordinárias, inclusive aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

Artigo 3º - O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
No de Protocolo 00202/2012	Data: 22/05/2012 Hora: 11:02:00
Procedência: LEGISLATIVO	
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25% ( vinte e cinco por cento) no valor total de seu subsídio mensal.

Parágrafo único – O desconto previsto no “caput” deste artigo não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

I – justificar a ausência por motivo de doença ou moléstia comprovada mediante atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área de saúde;

II – estiver desempenhando atividade ou missão temporária, de interesse do Município, devidamente autorizada pela Câmara.

Artigo 4º - Fica fixado subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 11.730,46 (onze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o Prefeito do Município de Dois Córregos, e de R\$ 2.322,27 ( dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para o Vice-Prefeito, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 5º - Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

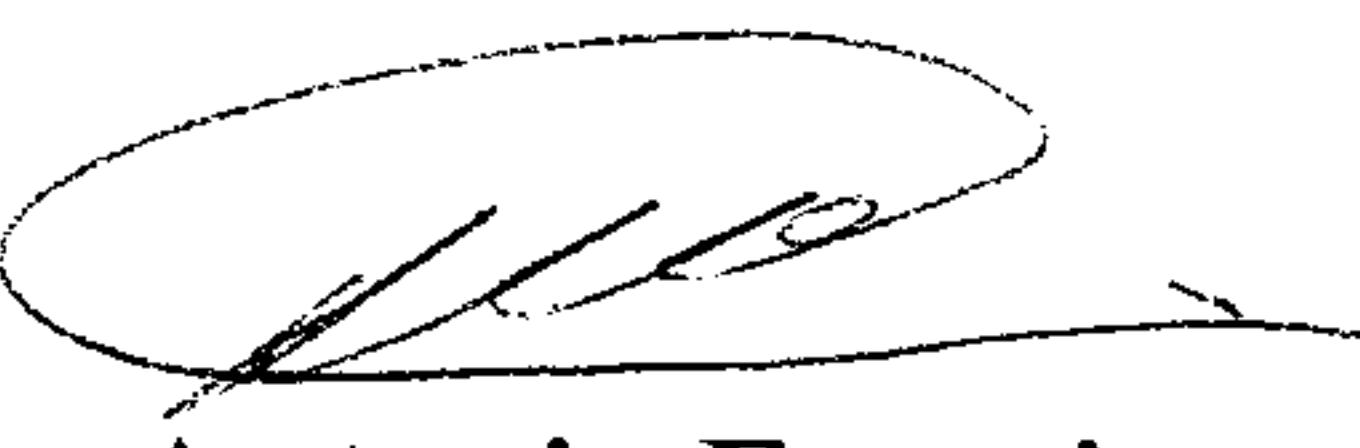
Artigo 6º - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei será efetuada a partir do segundo ano da legislatura, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

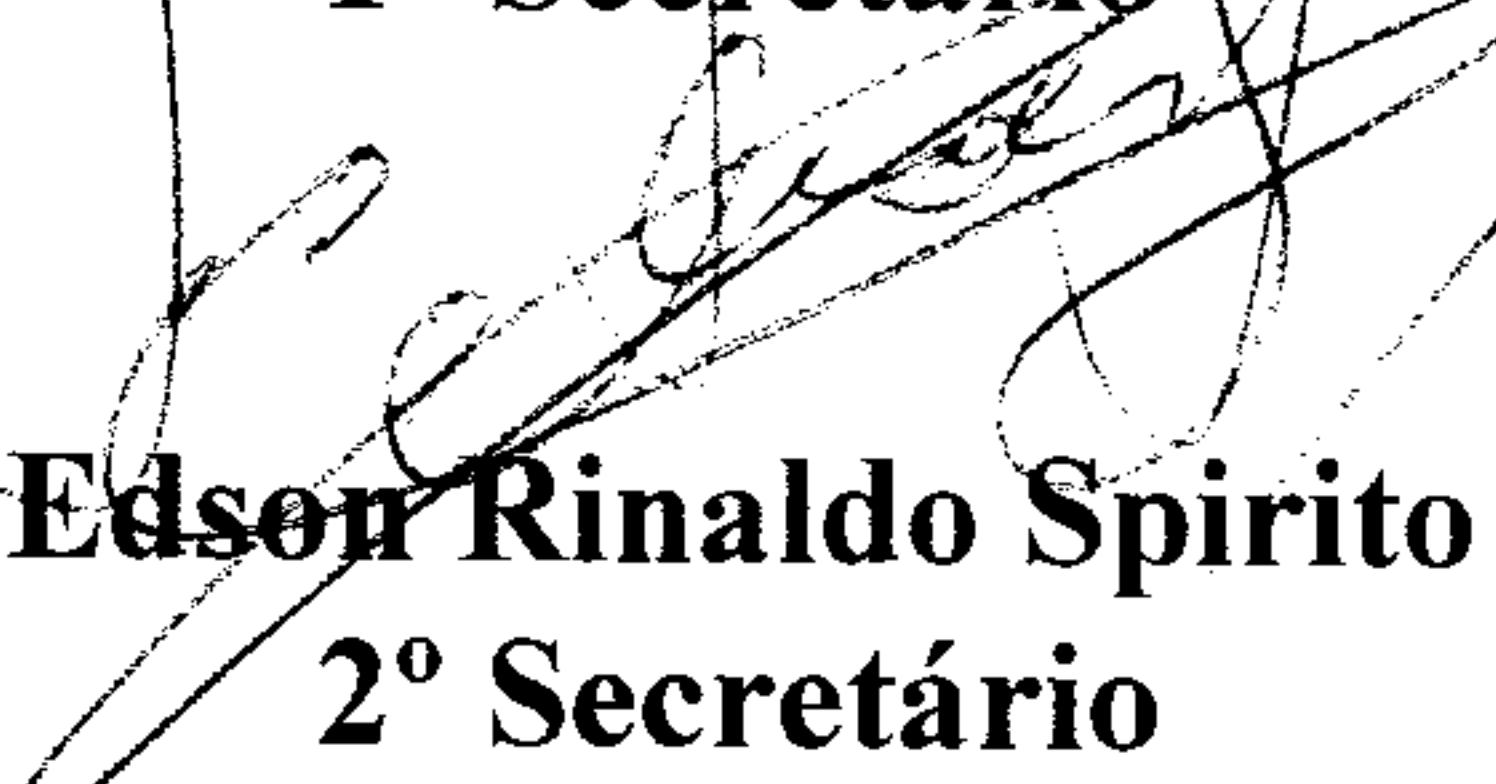
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições da legislação municipal em contrário.

Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Dois  
Córregos, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e doze.

  
**Francisco Augusto Prado Telles Júnior**  
**Presidente**

  
**Rogério Antonio Ferreira**  
**Vice-Presidente**

  
**Leandro Luís Mangili**  
**1º Secretário**

  
**Edson Rinaldo Spirito**  
**2º Secretário**

